ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 194 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Casa Civil.....04
Secretaria de Estado de Governo 11
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....11
Secretaria de Estado da Fazenda..... 13
Secretaria de Estado da Saúde 14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação 18
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ... 50
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca 50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 50
Secretaria de Estado da Educação 51
Secretaria de Estado do Turismo 66
Secretaria de Estado da Segurança Pública 66
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 73
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....75
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...76

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.124, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública a Associação dos Estudantes do Médio Sertão Maranhense - AEMSM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Estudantes do Médio Sertão Maranhense - AEMSM, com sede e foro no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.125, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão de mecanismo de segurança "Botão de Pânico" em veículos do transporte público intermunicipal, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público exigirá, a partir da vigência desta Lei, em licitações de transporte público intermunicipal, no âmbito do Estado do Maranhão, a inclusão de Botões de Pânico nos veículos que prestem o serviço referido neste artigo.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º O Botão de Pânico servirá ao motorista e ao cobrador para alertar situações como assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários ou entre passageiros, e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

§ 1º Ao ser acionado, o Botão de Pânico emitirá uma informação no letreiro do ônibus com sinal de alerta e com a palavra "PERIGO", com providências a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 2º O Botão de alerta de pânico deverá ser posicionado em local de fácil acionamento para o motorista e cobrador, porém invisível aos passageiros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará e estabelecerá a forma e o prazo de implantação do botão de pânico prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei nº 9.663, de 17 de julho de 2012 que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.663, de 17 de julho de 2012, que "Dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica", passa vigorar acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Municípios com objetivo de cooperação na área de segurança pública para execução de atividade operacional, podendo para tanto utilizar policiais ou bombeiros militares em antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.258, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, III do art. 5º da Lei Estadual n° 10.988 de 31.12.2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no valor de R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo **Nº 35.258**
Órgão 22000 Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
Unidade Orçamentária 22101 Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.422.0347.4368	Gestão dos Recursos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.22	979.000,00

Subtotal 979.000,00
Total 979.000,00